



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175-000

LEI Nº 2322 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Assegura aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos vestibulares de Universidades públicas a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo”.

O povo do Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **NIRLEI CRISTIANI**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos vestibulares de Universidades públicas, bem como em programas oferecidos por Universidades Federais visando a entrada de alunos do ensino médio público a cursos superiores que necessitem de transporte coletivo, fica assegurado o direito à prestação gratuita do serviço de transporte coletivo.

§1º - A gratuidade fica assegurada exclusivamente nas datas em que serão aplicados os exames presenciais.

§2º - Para o exercício do direito assegurado no caput, o candidato deverá apresentar o comprovante de inscrição nos referidos exames ou programas, documento com foto que permita a sua identificação.

Art. 2º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 11/11/2022 nos termos das Legislações Aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel.: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175-000

estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

Parágrafo Único: Os veículos lotados na Secretaria de Educação adquiridos por recursos próprios, bem como os adquiridos por meio dos programas instituídos pela União e Estado, tais como FNDE, PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar), Emendas Parlamentares ou afins, poderão ser também utilizados desde que, sem prejuízo ao atendimento da educação básica para o transporte que dispõe a presente lei.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá expedir regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme necessidade estabelecida pelo respectivo órgão Executivo.

FONTE: 100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 04 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Illicínea 11 de Novembro de 2022


Nirlei Cristiani

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em ___/___/___ nos
termos das Legislações Aplicáveis.
